



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 26/12/23

a 26/01/24

*Neuza*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.656, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

### INSTITUI O VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o vale-feira, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem ônus, para ser utilizado na feira livre do Município e nas aquisições de produtores rurais e artesãos cadastrados no município de Marechal Floriano – ES.

**Art. 2º** O vale-feira terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) mensais, divididos em vales de R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais) cada e será concedido aos Vereadores e Servidores Municipais Efetivos e Comissionados, do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O benefício concedido no “caput” deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º A concessão do vale-feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal se dará até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Art. 3º** O vale-feira será reajustado anualmente, através de Projeto de Lei da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O pagamento ao produtor rural será realizado até 05 (cinco) dias após emissão de Nota Fiscal do Produtor e apresentação do comprovante de Produtor Rural, junto ao setor contábil, totalizando os vales mensais recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Dezembro de 2023.

**JOAO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2656 / 12023

EM. 26 / 12 / 2023

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº. 113/2023 – Autor: Mesa Diretora**